



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO
SISTEMA BRT EM SOROCABA**

CONTRATO Nº.: 061/2018
OBJETO DO CONTRATO Concessão para implantação e operação do Sistema BRT em Sorocaba

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por seu Prefeito, o Sr. José Antonio Caldini Crespo, doravante designado Poder Concedente; e de outro lado o **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato, nos termos de seu estatuto social por seus diretores, José Henrique de Avila e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho doravante denominada Concessionária; na qualidade de Interviente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante; em conjunto Partes, todos devidamente qualificados no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra Pública (o "Contrato").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Contrato estabelece, em sua Cláusula 6.1, que a contagem do Prazo da Concessão inicia-se a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial, momento no qual a Concessionária fica autorizada a iniciar a realização das obras necessárias para a implantação do Sistema BRT;
- (ii) Os requisitos para a celebração do Termo de Transferência Inicial constam da Cláusula 6.1.1. do Contrato, tal qual a apresentação de plano de financiamento detalhado da Concessão pela Concessionária e a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, pelo Poder Concedente;
- (iii) O Contrato estabelece que o Termo de Transferência Inicial deve ser assinado em até 6 (seis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato, mesmo prazo estabelecido para a disponibilização das áreas desapropriadas pelo Poder Concedente;
- (iv) A necessidade e conveniência de alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação conforme Anexo XVI, a complexidade e morosidade dos processos judiciais de desapropriação, já iniciados pelo Poder Concedente, aliados às severas mudanças macroeconômicas ocorridas entre a licitação da Concessão e a



Assinal
[Handwritten signatures]
URBES
JURÍDICO
Transporte e Trânsito



PREFEITURA DE SOROCABA

Têm as partes entre si certo e ajustado, na forma prevista pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas do Contrato, por mútuo acordo firmar o presente termo aditivo, que se regerá conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto e Finalidade do Aditivo

1.1. Em vista do quanto disposto nos considerandos acima, este instrumento tem como objeto:

- (i) Formalizar um Plano para Adimplemento das Condições Contratuais;
- (ii) Redefinir as áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente e outras áreas;
- e
- (iii) Atualizar os prazos inicialmente previstos para o cumprimento das obrigações contratuais das Partes.

1.2. O Poder Concedente e a Concessionária, neste ato, anuem com os demais termos do Contrato, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Alterações ao Contrato

2.1. A Cláusula Primeira do Contrato passará a vigor com os seguintes acréscimos:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

(...)

Plano para Adimplemento das Condições Contratuais: Plano formalizado pelas Partes, previsto na Cláusula 6.1, no qual são estabelecidos os prazos, o cronograma e os termos aplicáveis para que sejam adimplidas as obrigações pendentes à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e que autoriza a celebração de Termo de Início de Obras e a emissão de Ordens de Serviço Parciais pelo Poder Concedente, o qual integra o Contrato como seu Anexo XVII.

Relatórios das Condições Contratuais: Designação dos relatórios emitidos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que subsidiaram a definição das condições do Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, os quais integram o Contrato como seu Anexo XVII-A.

Termo de Início de Obras: Documento formalizando a disponibilização das áreas desapropriadas e outras áreas, em plenas condições de uso, livres e desembaraçadas, necessárias à realização das obras previstas no Plano para



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

Handwritten initials in the top right corner.



PREFEITURA DE SOROCABA

Adimplemento das Condições Contratuais.

Ordem de Serviço Parcial: *Ordem de serviço emitida pelo Poder Concedente para a realização das obras ou da operação dos serviços, previstos no Plano para Adimplemento das Condições Contratuais.*

2.2. A Cláusula Quarta do Contrato passará a vigor com os seguintes acréscimos:

“CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 *Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:*

(...)

Anexo XVII - Plano para Adimplemento das Condições Contratuais

Anexo XVII-A - Relatórios das Condições Contratuais”

2.3. A Cláusula Sexta do Contrato passará a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. *O prazo desta Concessão será de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, o que deverá ocorrer no prazo de até 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Assinatura do Contrato. Ultrapassado o prazo ora fixado sem que se tenham todas as condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial, as Partes deverão formalizar um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível.*

6.1.1 *(...)*

(iii) a disponibilização da totalidade das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos, observadas as disposições contratuais a esse respeito. (...)

6.3 *A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em cláusulas específicas:*

(...)

(v) Prazo limite para a disponibilização da totalidade das áreas desapropriadas: 16 (dezesesseis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato;”

2.4. A Cláusula Décima Terceira do Contrato passará a vigor com as seguintes alterações:





PREFEITURA DE SOROCABA

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS”

13.1.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, a partir da celebração do Termo de Início das Obras ficará o Concessionário autorizado a iniciar as atividades necessárias à realização das obras para implantação do Sistema BRT, conforme Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, tendo garantido livre acesso às áreas delimitadas na respectiva Ordem de Serviço Parcial.”

2.5. O Anexo XVI – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS ao CONTRATO, passará a vigor com as seguintes alterações, em destaque:

Item	Proprietário	Local	N.º Proc.Judicial ou Decret	Valor
1	José Hurbano Fazano	Av. São Paulo n° 380	1013043-97.2018	186.094,98
2	Rinaldo Ferraz de Almeida	Av. São Paulo n° 406	1009498-19.2018	109.446,51
3	José Humberto Fazano	Av. São Paulo n° 414	1010718-52.2018	42.756,62
4	Cordeiro Pneus Ltda	Av. São Paulo 416/422/426	1014641-86.2018	120.181,30
5	Walmir de Oliveira e outros	Av. São Paulo n° 434	1013587-85.2018	99.107,85
6	Larissa M. Soraes e outros	Av. São Paulo n° 450	1013691-77.2018	107.662,17
7	Larissa M. Soares e outros	Av. São Paulo n° 458	1013024-91.2018	25.280,71
8	Roberto Hiroshi Ueno	Av. São Paulo n° 462	1011994-21.2018	62.182,08
9	Rinaldo Kruger Pissimi	Av. São Paulo n° 470	1007631-88.2018	37.663,48
10	Carmem Soares	Av. São Paulo n° 474	1009410-78.2018	304.978,47
11	Philomena Genny B. Oliveira	Av. Com. Genesio Rodrigues, esquina Ipanema	1014640-04.2018	5.800.000,00
12	Paulo Franco Marcondes	Av. Dr. Armando Pannuzio, s/n	1013601-69.2018	6.546.000,00

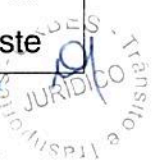
2.6. Outras áreas que integrarão o Sistema BRT:

13	Area SAAE	Av. Antonio Silva Saladino	Decretos 24.450/2019 e 24.451/2019	Permissão de Uso
14	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Avenida Ipanema, 5000 - Bairro da Terra Vermelha, Sorocaba - São Paulo Chacara TCS	-----	Área destinada a implantação da Garagem e CCO (Centro de Controle Operacional), através de contrato de locação entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

2.7. Os Anexos XVII – PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS e XVII-A – RELATÓRIOS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, passam a integrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Disposições Finais

3.1. As remoções e obras executadas pelo Concessionário para Implantação do Sistema BRT até a data de assinatura do presente ficam convalidados por este



5086
@



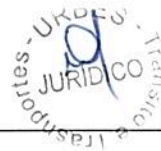
PREFEITURA DE SOROCABA

TESTEMUNHAS

Nome: Lyte Alexandre Marianiol
RG: 24.718671-6

Nome: SERSIO PIRES ARBAU
RG: 13.435.457

Esta folha é continuação do 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 61/18 entre o Município de Sorocaba e BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A.



5087
92



PREFEITURA DE SOROCABA

Anexo XVII PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por seu Prefeito, o Sr. José Antonio Caldini Crespo, doravante designado Poder Concedente; e de outro lado o **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato, nos termos de seu estatuto social por seus diretores, Sr. José Henrique de Avila e Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho doravante denominada Concessionária; na qualidade de Interveniante, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Sr. Luiz Alberto Fioravante, em atendimento à Cláusula 6.1, do Contrato, acordam e estabelecem o quanto segue:

- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato estabelece em sua Cláusula 6.1 que a assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes deve ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Assinatura do Contrato. Estabelece ainda que, na hipótese das condições para assinatura do Termo de Transferência Inicial não serem verificadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, as Partes deverão formalizar um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível.

Conforme destacado pela Concessionária em correspondências mantidas com o Poder Concedente, as decisões tomadas acerca da necessidade e conveniência de alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação, somadas às intercorrências verificadas nos processos de desapropriação e às severas mudanças macroeconômicas ocorridas entre a licitação da Concessão e a Data da Assinatura do Contrato que impactaram as condições de demanda e parâmetros de oferta dos serviços, acabaram por inviabilizar a assinatura do Termo de Transferência Inicial dentro do prazo contratualmente previsto.

Impossibilitada a assinatura do Termo de Transferência Inicial, as obras para implantação do Sistema BRT não puderam ser iniciadas, atraso esse que redundou em prejuízo não apenas às Partes, mas principalmente à população de Sorocaba.

Considerando o acima exposto e a necessidade de reverter esse cenário e regularizar as condições para implantação do Sistema BRT, as Partes, com fulcro na já

Jose A. C.

[Signature]

[Signature]



1508
00

mencionada Cláusula 6.1, formalizam o presente **Plano para Adimplemento das Condições Contratuais**.

- DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

Conforme estabelecido pela Cláusula 6.1.1 do Contrato, são condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial (i) o Concessionário apresentar um plano de financiamento detalhado da Concessão; (ii) a indicação, pelo Concessionário, de três empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras; e (iii) a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos.

Com relação à indicação das empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras, tal exigência já se encontra devidamente adimplida, de modo que já há empresa atuando como Certificadora de Obras no âmbito do Contrato.

Com relação à disponibilização das áreas desapropriadas, a alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação e os entraves encontrados pelo Poder Concedente nos processos judiciais de desapropriação fazem com que referida condição se encontre pendente de adimplemento.

Por fim, com relação à apresentação de plano de financiamento detalhado pela Concessionária, a falta de definição acerca dos procedimentos de desapropriação das áreas nas quais será implantado o Sistema BRT causa entraves à sua aprovação. Ademais, as severas mudanças macroeconômicas verificadas entre a licitação da Concessão e a Data de Assinatura do Contrato impactam as projeções de demanda, frota e serviços a serem efetivamente utilizadas como parâmetro pela Concessionária para o escalonamento adequado dos investimentos e a conclusão do plano de financiamento.

Diante dessa situação e da necessidade de regularizar e adimplir de forma tão célere quanto possível as condições pendentes, as Partes requereram realização de estudos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que apresentou os Relatórios das Condições Contratuais anexos, recebidos e aprovados pelas Partes e

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

5089
9289



PREFEITURA DE SOROCABA

URBES em 25 de janeiro de 2019, pareceres GPO-SISTRAN 001/2019 e 002/2019. Também em 30 de janeiro de 2019 o parecer GPO-SISTRAN 003/2019.

Assim, as Partes concordam e formalizam por meio do presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais: (i) a extensão do prazo para celebração do Termo de Transferência Inicial, de 6 (seis) para 16 (dezesesseis) meses a partir da assinatura do contrato, dentro dos quais as Partes deverão adimplir as condições pendentes; (ii) a alteração da relação dos imóveis a serem desapropriados e o compromisso do Poder Concedente de iniciar os procedimentos de desapropriação pendentes e concluir, tão logo quanto possível, os procedimentos já iniciados; (iii) a adoção do valor de Tarifa de Remuneração validado pela Certificadora de Obras e aprovado pela URBES nos Relatórios das Condições Contratuais, de R\$ 5,954 (cinco reais, novecentos e cinquenta e quatro milésimos de reais) atualizada para setembro de 2018, exclusivamente como referência, podendo ser atualizada para mais ou para menos, de acordo com os critérios estabelecidos em contrato quando do início efetivo da operação; (iv) a adoção dos parâmetros de frota de ônibus, serviços e demanda a serem efetivamente utilizados como parâmetro pela Concessionária na conclusão do plano de financiamento, validados pela Certificadora de Obras nos Relatórios das Condições Contratuais; (v) Emissão de Termo de Direito de Uso da Área do SAAE localizada na Av. Antonio Silva Saladino, descrita nos Decretos 24.450/2019 e 24.451/2019, disponibilizar a área da Prefeitura Municipal de Sorocaba na Av. Ipanema 5000, através de contrato de locação e (vi) o compromisso do Concessionário em apresentar plano de financiamento detalhado, em conformidade com as diretrizes que nortearam a proposta e o Plano de Negócios apresentado abaixo, dentro do prazo aqui estabelecido para a celebração do Termo de Transferência Inicial.

Nome da Tarefa	Responsável	Prazo
CRONOGRAMA PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO PARA ADIMPLENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS		Sex 07/06/19
TERMINAL VITÓRIA RÉGIA		Qui 31/01/19
Termo de Permissão de Uso da Área do SAAE	PMS	Qui 31/01/19
TERMO DE INICIO DE OBRAS (TIO)		Sex 01/02/19
TIO – Termo de Início de Obras	PMS/BRT	Sex 01/02/19
CORREDOR ESTRUTURAL LESTE		Qui 11/04/19
Todos os Imóveis com Imissão na Posse	PMS	Qui 11/04/19
PATIO DE MANUTENÇÃO E GARAGEM		Seg 25/02/19

[Handwritten signatures and initials]

5090



PREFEITURA DE SOROCABA

Definição Contrato de Locação Av Ipanema, 5000	PMS	Seg 25/02/19
TERMINAL SÃO BENTO		Seg 6/05/19
Definição do Valor Pericial Prévio	PMS	Sex 29/03/19
Depósito do Valor Prévio Pericial	BRT	Sex 05/04/19
Imissão Provisória na Posse do Terreno	PMS	Seg 06/05/19
TERMINAL NOVA MANCHESTER		Qua 05/06/19
Definição do Valor Pericial Prévio	PMS	Sex 29/03/19
Depósito do Valor Prévio Pericial	BRT	Seg 06/05/19
Imissão Provisória na Posse do Terreno	PMS	Qua 5/06/19
TERMO DE TRANSFERENCIA INICIAL		Sex 07/06/19
TERMO DE TRANSFERENCIA INICIAL	PMS/BRT	Sex 07/06/19

- DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE OBRAS.

A despeito da não verificação, até o momento, da totalidade das condições, as Partes entendem haver condições para utilização das áreas já desapropriadas, que se encontram livres e desembaraçadas, para início antecipado das obras e, conseqüentemente, da operação dos Serviços, em benefício da população de Sorocaba.

Sendo assim, concordam e formalizam por meio do presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais (i) a autorização para celebração de Termo de Início de Obras referentes à Avenida Itavuvu, ao Terminal Vitória Régia, aos Corredores Estruturais (compreendidos o Corredor Estrutural Sul, Corredor Estrutural Binário, Corredor Estrutural Ligação General Osório, Corredor Estrutural Área Central) e à execução das obras no Pátio de Estacionamento e Manutenção do BRT (garagem e CCO) e implantação dos abrigos de parada, em conformidade com o Cronograma anexo; (ii) a possibilidade de emissão de Ordens de Serviço Parciais; e (iii) permitir a celebração de Termo de Início de Obras e operação parcial do Sistema BRT.

- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, consoante a Cláusula 6.1 do Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições aos quais se obrigam para adimplir as condições necessárias à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e garantir o bom andamento da execução contratual, culminando na realização dos investimentos previstos e na provisão de serviços adequados, de forma eficiente.

Assinatura



PREFEITURA DE SOROCABA


5091

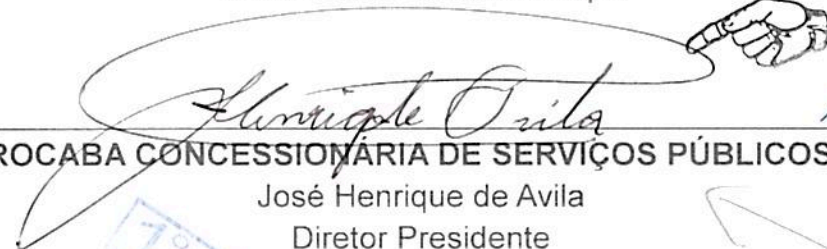
Para tanto, as Partes se comprometem a celebrar aditivo contratual integrando o Plano para Adimplemento das Condições Contratuais e seus anexos ao Contrato, bem como adequando as disposições daquele ao quanto aqui se define.

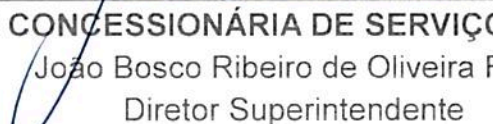
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2019.


Partes:


MUNICIPIO DE SOROCABA representado por seu PREFEITO
José Antonio Caldini Crespo

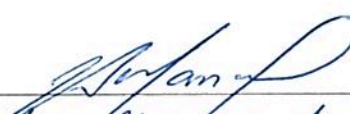

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.
José Henrique de Avila
Diretor Presidente

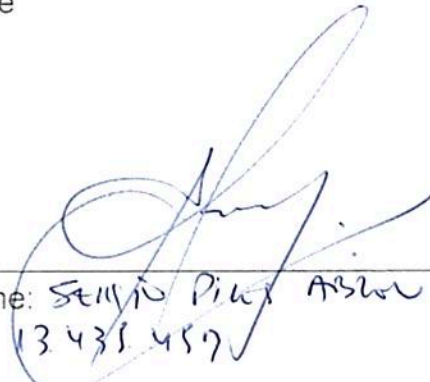

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
Diretor Superintendente

Interveniente:


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES
Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS


Nome: LUIZ ALEXANDRE MASARIOL
RG: 29.718.677-6

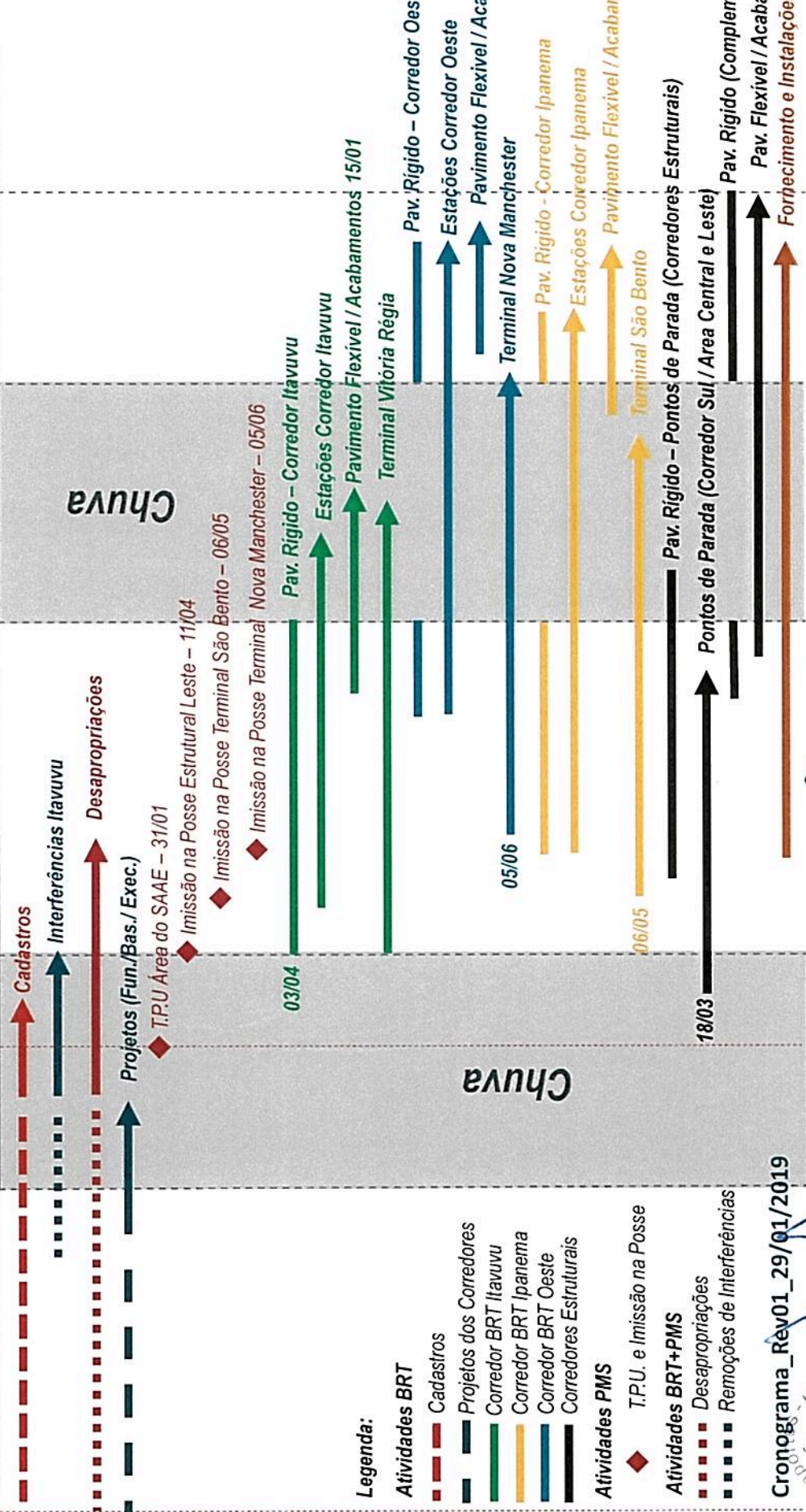
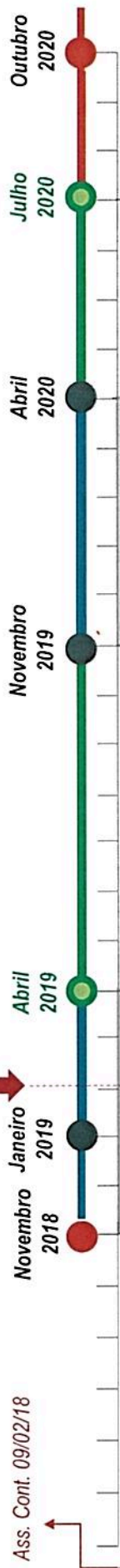

Nome: SERGIO PIRES ASSIS
RG: 13.438.457



BRT SOROCABA
 José Henrique de Avila
 Diretor Presidente
 CREA N° 5060684051

Macroplanejamento BRT

(TIO) Termo de Inicio de Obras



Legenda:

- Atividades BRT**
 - Cadastros
 - Projetos dos Corredores
 - Corredor BRT Itavuvu
 - Corredor BRT Ipanema
 - Corredor BRT Oeste
 - Corredores Estruturais
- Atividades PMS**
 - T.P.U. e Imissão na Posse
- Atividades BRT+PMS**
 - Desapropriações
 - Remoções de Interferências

Cronograma_Rev01_29/01/2019

[Handwritten signatures and notes]

508